

PROJETO DE LEI Nº 78/2025 **(Redação Final)**

Revoga o inciso III e acrescenta alíneas ao inciso VII do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.433/2009, que “Estabelece normas para a concessão do título de utilidade pública”

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.433/2009, que “Estabelece normas para a concessão do título de utilidade pública”, em conformidade com a Lei Federal nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

Art. 2º. O inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.433/2009 passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, com a seguinte redação:

“Art. 1º (....)

VII (...)

h) Promoção e fomento da agricultura familiar;

i) Promoção e fomento dos pequenos, médios e grandes produtores rurais;

j) Promoção e fomento de entidades municipais voltadas à reciclagem;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de junho de 2025.

Alexandre Campos
Vereador

Justificativa

A presente proposta visa atualizar a Lei Municipal em dois aspectos fundamentais: a adequação à legislação federal vigente e o fortalecimento das diretrizes de atuação do conselho instituído.

A revogação do inciso III do artigo 1º atende ao disposto na Lei Federal nº 13.151/2015, permite que entidades imunes, como associações e fundações sem fins lucrativos, remunerem legalmente seus diretores e administradores que atuem na gestão executiva, sem perder a imunidade tributária. Essa atualização garante maior profissionalização da gestão, assegurando dedicação exclusiva, eficiência e responsabilidade, desde que a remuneração seja compatível com os valores de mercado e aprovada conforme as normas internas da entidade.

No que se refere à inclusão das alíneas “h” e “i” ao inciso VII, o objetivo é ampliar e aprofundar os campos de atuação do conselho previsto na lei. A promoção e integração ao mercado de trabalho é uma demanda urgente no cenário social e econômico atual, especialmente para jovens e públicos em situação de vulnerabilidade. Ao incluir esse direcionamento entre os objetivos do conselho, fortalecemos políticas públicas voltadas à geração de emprego, qualificação profissional e apoio ao empreendedorismo local.

Da mesma forma, a promoção e o fomento da agricultura refletem a importância estratégica do setor agropecuário para a economia do município. A valorização da agricultura familiar, o incentivo à produção sustentável e o apoio técnico aos pequenos produtores rurais são ações que, se integradas à atuação do conselho, podem gerar impactos positivos diretos na renda, no abastecimento e na segurança alimentar da população itaunense.

Portanto, trata-se de um aprimoramento legislativo necessário, que respeita os limites constitucionais da competência municipal, fortalece a atuação institucional do conselho e promove a harmonia com a legislação federal vigente.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Alexandre Campos
Vereador